



Resolução Nº 451/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Altera a Resolução TJPI nº 381, de 18 de setembro de 2023, para incluir os §§ 5º-A e 5º-B, ao artigo 16, renumerar o §4º, e incluir os §§ 5º, 6º e 7º ao artigo 21

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno na 77ª sessão extraordinária administrativa do Tribunal Pleno ocorrida em 22/1/2025;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJPI nº 381, de 18 de setembro de 2023, que define os critérios e estabelece o procedimento para fins de promoção, remoção e acesso de magistrados do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o sistema de votação nas promoções e remoções por merecimento;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve primar pelo cumprimento do princípio da eficiência, e ao Poder Judiciário é exigida a garantia da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO que nos casos de aposentadoria por implemento de idade de magistrados(as) há a previsibilidade de ocorrência da vaga;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir que prestação jurisdicional seja um processo contínuo, evitando-se interrupções no funcionamento do tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 5º-A e 5º-B ao artigo 16 da Resolução TJPI nº 381, de 18 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16

.....
§ 5º-A. Se o número de candidatos for igual ou inferior a três, serão realizados os escrutínios necessários para definir a ordem de classificação na lista tríplice.

§5º-B Na hipótese do parágrafo anterior, cada votante indicará apenas um nome, observada a ordem de posicionamento definida no §10 deste artigo.

Art. 2º. Ficam renumerado o §4º, e acrescentados os §§ 5º, 6º e 7º, todos do artigo 21 da

Art.

21

§4º Nos casos de aposentadoria por implemento de idade de magistrados de 1º e 2º graus, o edital de abertura da vaga poderá ser publicado, a critério da Presidência, até 60 (sessenta) dias antes da efetiva ocorrência da vaga.

§5º O disposto no parágrafo anterior também se aplica nas hipóteses de aposentadoria de membro oriundo do quinto constitucional com assento no Tribunal de Justiça.

§6º A sessão de julgamento dos editais abertos conforme o §4º somente poderá acontecer após a efetiva vacância do cargo.

§7º A promoção ou remoção deverá ser realizada até 40 (quarenta) dias da abertura da vaga.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO, em Teresina, 22 de janeiro de 2025.

Desembargador *ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA*

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 22/01/2025, às 20:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6386253** e o código CRC **0AE1648D**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVII - Nº 9981 Disponibilização: Quarta-feira, 22 de Janeiro de 2025 Publicação: Quinta-feira, 23 de Janeiro de 2025

SERVIDOR(A) AVALIADO(A):		MATRÍCULA:			
AVALIADOR(A) IMEDIATO(A):		MATRÍCULA:			
AVALIADOR(A) MEDIATO(A):		MATRÍCULA:			
GRUPO GERENCIAL					
CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO OBJETIVA			
Assiduidade e Pontualidade		5% ()	10% ()	-----	-----
Iniciativa		5% ()	10% ()	15% ()	20% ()
Produtividade	Gerenciamento e Liderança	5% ()	10% ()	15% ()	-----
	Planejamento	5% ()	10% ()	15% ()	-----
Responsabilidade		5% ()	10% ()	15% ()	-----
Disponibilidade e Dedicção ao Trabalho		5% ()	10% ()	15% ()	-----
Capacitação Continuada (ações em educação corporativa)		5% ()	10% ()	-----	-----
Observações:					

ANEXO VI

PLANO DE AÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDORES(AS) EFETIVOS(AS)

AÇÃO	PRAZO
Cumprimento do estágio probatório	3 (três) anos de efetivo exercício
Intervalos de Avaliação no período de Estágio Probatório	12 (doze) meses de efetivo exercício
Período de Avaliações de Desempenho dos(as) servidores(as) efetivos(as) estáveis	12 (doze) meses de efetivo exercício do(a) servidor(a)
Prazo para progressão funcional	1 (um) ano de efetivo exercício, na referência em que estiver posicionado(a)
Prazo para promoção na carreira	1 (um) ano de efetivo exercício na última referência do nível em que estiver posicionado(a)
Prazo para diligência pela Comissão de Avaliação junto ao(à) servidor(a) para complementação de documentos necessários à instrução do processo	5 (cinco) dias úteis
Prazo para emissão do Relatório Final durante o período do estágio probatório pela Comissão de Avaliação	20 (vinte) dias úteis
Prazo para pedido de reconsideração nota da avaliação pelo(a) servidor(a)	5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua ciência, observado o disposto no art. 3º desta Resolução
Prazo para manifestação do(a) avaliador(a) que atribuiu a nota impugnada	5 (cinco) dias úteis
Prazo para recurso do resultado do pedido de reconsideração ao(à) superior hierárquico(a) do(a) avaliador(a) imediato(a)	5 (cinco) dias úteis após cientificado o(a) servidor(a)
Prazo de encaminhamento do resultado do recurso pelo(a) superior hierárquico(a) à Comissão de Avaliação para seguimento do processo de avaliação	15 (quinze) dias úteis
Prazo para o(a) Secretário(a) da SEAD decidir sobre o processo de estabilidade do(a) servidor(a), após recebimento do relatório final da Comissão de Avaliação	10 (dez) dias úteis
Prazo para o(a) servidor(a) apresentar defesa, caso o Relatório Final seja favorável a sua exoneração	10 (dez) dias úteis
Prazo para a Comissão de Avaliação se manifestar sobre a defesa apresentada pelo(a) servidor(a)	5 (cinco) dias úteis
Prazo para eventual oitiva do(a) servidor(a) avaliado(a), dos(as) avaliadores(as) ou de testemunhas	5 (cinco) dias úteis
Prazo para conclusão de novo relatório pela Comissão de Avaliação e encaminhamento ao(à) Secretário(a) da SEAD	10 (dez) dias úteis
Prazo para decisão manifestação da SEAD e encaminhamento à Presidência	10 (dez) dias úteis
Prazo para finalização do Processo na Presidência com eventual oitiva da SJP	15 (quinze) dias úteis

1.2. Resolução Nº 451/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Altera a Resolução TJPI nº 381, de 18 de setembro de 2023, para incluir os §§ 5º-A e 5º-B, ao artigo 16, renumerar o §4º, e incluir os §§ 5º, 6º e 7º ao artigo 21

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno na 77ª sessão extraordinária administrativa do Tribunal Pleno ocorrida em 22/1/2025;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJPI nº 381, de 18 de setembro de 2023, que define os critérios e estabelece o procedimento para

fins de promoção, remoção e acesso de magistrados do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;
CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o sistema de votação nas promoções e remoções por merecimento;
CONSIDERANDO que a Administração Pública deve primar pelo cumprimento do princípio da eficiência, e ao Poder Judiciário é exigida a garantia da razoável duração do processo;
CONSIDERANDO que nos casos de aposentadoria por implemento de idade de magistrados(as) há a previsibilidade de ocorrência da vaga;
CONSIDERANDO a necessidade de se garantir que prestação jurisdicional seja um processo contínuo, evitando-se interrupções no funcionamento do tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 5º-A e 5º-B ao artigo 16 da Resolução TJPI nº 381, de 18 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16

§ 5º-A. Se o número de candidatos for igual ou inferior a três, serão realizados os escrutínios necessários para definir a ordem de classificação na lista tríplice.

§ 5º-B Na hipótese do parágrafo anterior, cada votante indicará apenas um nome, observada a ordem de posicionamento definida no §10 deste artigo.

Art. 2º. Ficam renumerado o §4º, e acrescidos os §§ 5º, 6º e 7º, todos do artigo 21 da Resolução TJPI nº 381, de 18 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21

§4º Nos casos de aposentadoria por implemento de idade de magistrados de 1º e 2º graus, o edital de abertura da vaga poderá ser publicado, a critério da Presidência, até 60 (sessenta) dias antes da efetiva ocorrência da vaga.

§5º O disposto no parágrafo anterior também se aplica nas hipóteses de aposentadoria de membro oriundo do quinto constitucional com assento no Tribunal de Justiça.

§6º A sessão de julgamento dos editais abertos conforme o §4º somente poderá acontecer após a efetiva vacância do cargo.

§7º A promoção ou remoção deverá ser realizada até 40 (quarenta) dias da abertura da vaga.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO, em Teresina, 22 de janeiro de 2025.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 22/01/2025, às 20:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Resolução Nº 452/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Estabelece alterações na estrutura interna da Corregedoria-Geral da Justiça, com fundamento no art. 64, da Lei Complementar Estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício do poder normativo que lhe é conferido pelo art. 96, II, da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência, a fim de desenvolver suas atividades com a maior presteza, observada a sistematicidade com os demais princípios constitucionais no desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO a necessidade de exercer maior controle dos atos e atribuições das unidades gestoras do Poder Judiciário, em conformidade com os preceitos do art. 13, do Decreto Lei 200/67;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os resultados pertinentes à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Judiciário, nos termos dos arts. 70 e 74 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 64, Lei Complementar Estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017, bem como o artigo 78, da Lei Complementar Estadual nº 266, de 20 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO que a agilidade e produtividade na prestação jurisdicional são temas estratégicos para o Poder Judiciário, nos termos da Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o art. 40 da Lei Complementar Nº 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe que o Tribunal de Justiça proverá os meios necessários à Corregedoria Geral da Justiça para consecução de seus fins institucionais, mediante dotação orçamentária própria;

CONSIDERANDO o cumprimento da recomendação do CNJ no Relatório de Inspeção Ordinária, Inspeção nº. 0008193-96.2021.2.00.0000, no qual foi expedida determinação de evitar a sobreposição de atividades, divisão de competência e desequilíbrio da força de trabalho;

CONSIDERANDO que durante a inspeção para verificação do funcionamento de setores administrativos judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, realizada pela Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ, por meio da Portaria Nº 50, de 1º de agosto de 2024, foram apontadas recomendações acerca da gestão dos precatórios judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a alocação da força de trabalho, a fim de atender de forma mais eficaz às demandas da Coordenadoria de Precatórios, especialmente da Contadoria Judicial, para garantir a correta identificação, registro e cálculo dos precatórios pendentes de pagamento;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria da Contadoria Judicial de Teresina, em consonância com os artigos 64 e 67 da Lei Complementar Estadual nº 230/2017, com 04 (quatro) seções administrativas, cujas atribuições compreendem:

I - Seção de Expedição de Precatórios:

a) auxiliar no gerenciamento dos débitos judiciais das administrações públicas, permitindo que os governos planejem e padronizem o pagamento de suas dívidas;

b) manter a comunicação com os credores para informar sobre o status dos precatórios e os prazos de pagamento.

II - Seção de Cálculo de Execução Fiscal:

a) realizar o cálculo detalhado das dívidas, incluindo tributos, multas e juros de mora;

b) auxiliar no cálculo das custas processuais e outras despesas relacionadas aos processos, quando provocados pelos magistrados;

c) atualizar os valores devidos com base em índices de correção monetária e juros aplicáveis, garantindo que os montantes cobrados estejam corretos e atualizados;

d) fornecer suporte técnico e informações detalhadas para os procuradores da Fazenda Pública e outros órgãos envolvidos no processo de execução fiscal;

e) fornecer suporte técnico aos magistrados e servidores, esclarecendo dúvidas e auxiliando na interpretação dos cálculos.

III - Seção de Cálculo dos Juizados:

a) realizar os cálculos de valores devidos em processos judiciais dos Juizados Especiais, em fase de liquidação de sentença, incluindo atualização monetária, juros e multas, conforme o caso;